

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 101/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delege no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Abrantina – Mei Cheong Associados para a execução da empreitada «Posto Operacional de Bombeiros na Areia Preta».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Novembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 102/GM/93

Tornando-se necessário constituir a comissão que, para o ano seguinte, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir pelo Território, conforme se prevê no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. A comissão prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, terá em 1994 a seguinte constituição:

Licenciado António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças;

Comandante Fernando David e Silva, director das Oficinas Navais;

João de Oliveira, chefe do Sector de Património, da Divisão Administrativa e Financeira, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos;

Henrique Dias, chefe do Sector de Contabilidade e Património da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Diógenes Meneses de Araújo Dias, sargento-ajudante do Serviço de Material da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

2. Servirá de secretária da comissão, o terceiro-oficial do Sector de Gestão Patrimonial, Chau Lai Sim.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Novembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Tai Sou Heong — renovado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 12 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 27 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

São renovados, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, por mais um ano, os contratos além do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Ana Seu Ken, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 30 de Novembro de 1993;

Lurdes Maria da Luz, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, a partir de 29 de Novembro de 1993;

Wai Wa Chan Carreira, Ana Silvia Cordeiro e Tong Sok Man, técnicos auxiliares de 2.ª classe, a primeira do 3.º escalão e as restantes do 2.º escalão, a partir de 30 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 28 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Chu Soi Lin — renovado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 24 de Outubro de 1993.

(É devido emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de S. Ex.º o Governador, de 9 de Novembro de 1993:

Octávio José Lopes do Fundo — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, a partir de 7 de Janeiro de 1994, no cargo de técnico agregado deste Gabinete, para que fora nomeado por despacho n.º 91-I/GM/91, de 23 de Maio, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 60/SAEF/93

Considerando que através do Despacho n.º 12/SAEF/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993, foi criado um fundo permanente sob a epígrafe «Direcção dos Serviços de Finanças – Administração Patrimonial» e foi definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta da aludida Direcção, determino:

A comissão administrativa do fundo permanente, criada pelo Despacho n.º 12/SAEF/93, passa a ter a seguinte composição:

Chefe do Departamento de Administração Patrimonial, licenciado António José Dias Montenegro, ou seu substituto legal;

Técnica superior assessora do Departamento de Administração Patrimonial, licenciada Maria Isabel Carrola Ferreira de Ataíde e Melo;

Responsável pelo Núcleo de Apetrechamento e Instalações, Joaquim Francisco de Campos Adelino.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Novembro de 1993:

Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 2 de Dezembro de 1993, a comissão de serviço nas funções de assessor deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 154/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Xinhua, Limitada, de alteração parcial da finalidade da concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 4 588 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito) metros quadrados, sito na Zona de Aterros do Porto

Exterior (ZAPE), designado por lote G, quarteirão 8, passando a integrar a finalidade comercial, (Processo n.º 602.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 40/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 158/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/88, de 12 de Dezembro, conjugado com o Despacho n.º 135/SAOPH/89, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 46/89, de 16 de Novembro, foi autorizada a favor da Companhia de Investimento Xinhua, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 65-A, 6.º andar, apartamento 601, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 965 a fls. 120 do livro C-8.º, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 4 588 m², sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote G, quarteirão 8. A referida concessão veio a ser titulada por escritura pública de 24 de Agosto de 1990, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro n.º 279 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

2. De acordo com o estipulado na cláusula terceira do citado contrato, o terreno seria aproveitado com a construção de um complexo composto por um *podium* comum com uma cave, r/c e 1.º ao 3.º andar, e duas torres, uma do 4.º ao 18.º andar para habitação e outra do 4.º ao 19.º andar para escritórios, compreendendo um empreendimento com um total de 21 pisos, que seria afectado a espaços polivalentes, habitação, escritórios e estacionamento.

3. Por requerimento de 17 de Fevereiro de 1993, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento da área reservada a espaço polivalente e uma parte da área inicialmente destinada a escritórios, afectando-as a comércio, de acordo com o projecto de alteração ao projecto inicial, apresentado anteriormente na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), cuja versão de 8 de Junho de 1991, veio a obter parecer favorável daquela Direcção de Serviços.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo da renda e do prémio devido pela revisão do contrato de concessão e elaborou a respectiva minuta que, submetida à apreciação da concessionária, mereceu a sua concordância, conforme se alcançou da carta datada de 13 de Maio de 1993, subscrita pelo seu representante legal, Chau Meng Kong.

5. Com a presente revisão o edifício será constituído por duas torres de 15 e 16 pisos, assentes num *podium* comum com 5 pisos, dos quais 1 em cave, que será afectado à mesma finalidade da concessão inicial, adicionada de uma área de 10 433 m² para comércio.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Junho de 1993, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 7 de Outubro de 1993, assinada por Chau Meng Kong, casado com Hon Chan Heng no regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua de Entre-Campos, n.º 58-A, 1.º andar, na qualidade de subgerente daquela Companhia, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram

verificados pela informação, por escrito, da competente Conservatória, de 11 de Outubro de 1993, que se encontra arquivada no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura outorgada em 24 de Agosto de 1990, na Direcção dos Serviços de Finanças, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato é alterada parcialmente a finalidade do aproveitamento do terreno com a área de 4 588 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito) metros quadrados, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, designado por lote G, quarteirão 8, descrito sob o n.º 21 960 a fls. 83 do livro B-104-A, concedido à Companhia de Investimento Xinhua, Limitada, pela escritura pública outorgada em 24 de Agosto de 1990, passando por consequência as cláusulas terceira, quarta e décima primeira desta escritura a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado da seguinte forma:

i) A área de 3 578 m², assinalada com a letra «G1» na planta referida na cláusula primeira, será aproveitada com a construção de um edifício, exclusivamente para uso próprio do segundo outorgante, constituído por duas torres de 15 (quinze) e 16 (dezasseis) pisos, assentes num *podium* comum com 5 (cinco) pisos, dos quais 1 (um) em cave que será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 4.º ao 15.º andar;

Comercial: r/c e do 1.º (parte) ao 4.º andar;

Escritórios: parte do 1.º e do 5.º ao 19.º andar;

Estacionamento: cave.

ii)

2.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 68 820,00 (sessenta e oito mil, oitocentas e vinte) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 310 373,00

(trezentas e dez mil, trezentas e setenta e três) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

12 173 m² x \$ 5,00/m² \$ 60 865,00

ii) Área bruta para comércio:

10 433 m² x \$ 7,50/m² \$ 78 248,00

iii) Área bruta para escritórios:

20 618 m² x \$ 7,50/m² \$ 154 635,00

iv) Área bruta para estacionamento:

3 325 m² x \$ 5,00/m² \$ 16 625,00

2.

3.

Cláusula décima primeira — Transmissão

Dada a sua natureza especial a transmissão e/ou arrendamento das situações decorrentes desta concessão dependem de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante do prémio estipulado na cláusula nona do contrato de concessão, a que se refere a escritura pública de 24 de Agosto de 1990, o segundo outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda a importância de \$ 12 782 996,00 (doze milhões, setecentas e oitenta e duas mil, novecentas e noventa e seis) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo terceiro

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 36 (trinta e seis) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, a que se refere a escritura pública de 24 de Agosto de 1990, é prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo quarto

A certidão de conclusão da obra, só será emitida após o pagamento integral do montante de \$ 12 782 996,00 (doze milhões, setecentas e oitenta e duas mil, novecentas e noventa e seis) patacas, referido no artigo segundo.

Artigo quinto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 7/SAJ/93

No uso das competências que me foram conferidas pela Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, subdelego no director da Polícia Judiciária de Macau, dr. Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, ou, na sua ausência ou impedimento, no seu substituto, os poderes para outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos ao contrato para a aquisição do sistema de radiocomunicações para a Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 8 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Rectificação

Tendo o extracto de despacho referente à nomeação da licenciada Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes sido publicado com inexactidão, por lapso deste Gabinete, no *Boletim Oficial* n.º 36/93, II Série, de 8 de Setembro, rectifica-se da seguinte forma:

Onde se lê: «..., pelo prazo de dois anos, ...»

deve ler-se: «..., até 31 de Agosto de 1994, data até quando está autorizada a prestar serviço no Território, ...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo indicados — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 22 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciadas Cheang Pui Pui e Arlete Conceição do Serro, para técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, e técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Lao Chan Hung e Pun Vai In, para assistente de informática principal, 1.º escalão, índice 350, e adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

José Manuel Puga Corte Real — contratado, por assalariamento, para exercer funções de assistente de informática especialista, 3.º escalão, índice 380, neste Serviço, a partir de 24 de Agosto de 1993, até 19 de Agosto de 1994, data em que termina a sua prestação de serviço no Território, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Leong Lai Kuan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 24 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira — renovada a requisição para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1993, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.os 1 e 3, do ETAPM, em vigor.

Por despacho de S. Ex.º o Governador, de 14 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís — cessa, automaticamente, a comissão de serviço no cargo de subdirector deste Serviço, a partir de 14 de Outubro de 1993, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por ter sido nomeado coordenador do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, dos licenciados Celina Silva Dias Azedo, Sílvia Ribeiro Osório Ho, Chan Kai Chon, Lok Vai Chong e Maria da Graça Alves Filipe, para os cargos de adjuntos de departamento e directores dos Centros destes Serviços, a que se referem os extractos de despachos publicados no *Boletim Oficial* n.º 36/93, II Série, de 8 de Setembro, foram visadas pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Pedro José Pimenta de Vasconcelos — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 2.º escalão, índice 600, a partir de 30 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Fernando de Sousa Vale e Vítor Jorge Ribeiro Lopes — requisitados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º e 2.º escalão, índices 620 e 600, a partir de 23 e 29 de Setembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Florbelia Maria Inácio da Cunha — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 2.º escalão, índice 600, pelo período de dois anos, a partir de 29 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 2 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Alberto Leitão Arez da Silva, chefe de serviço hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo indicados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Fong Mei Leng, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 12 de Outubro de 1993; e

Ip Man Cheng, aliás Susana Ip, para terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 11 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Ricardo Jorge Mendes Hugk — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 4 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciado José Augusto Leal Pereira — nomeado, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, a

partir de 11 de Outubro de 1993, pelo período de dois anos, chefe do Departamento de Administração e Gestão Financeira destes Serviços, nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M da mesma data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Maria Isabel Carreiro Amaral Pinho, terceiro-oficial, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 23 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Ku Pou Vá, técnico superior de 2.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 27 de Dezembro de 1993.

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Paula Margarida Araújo Ferreira, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 14 de Dezembro de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 1993:

A Direcção dos Internatos Médicos tem a seguinte composição:

Dr. Carlos Alexandre Monteiro Mendonça, chefe do Serviço de Pneumologia;

Dr. Fernando Manuel S. Ferreira Pimentel, chefe do Serviço de Estomatologia;

Dr. Orlando Frutuoso Silva Vieira, assistente de cirurgia;

Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários;

Dr.^a Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa, assistente de saúde pública.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, João Maria Larguito Claro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 4 de Setembro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário qualificado, 4.º escalão, (índice 140).

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro do mesmo ano:

João Manuel Martins Costa, contratado além do quadro — alterada a situação contratual, passando a ser remunerado pelo índice 430 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Maria da Assunção Rodrigues Lopes Nunes — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico principal, 1.º escalão, (índice 350 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica Capítulo	Divisão	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica	Código				
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13	<i>Despesas comuns</i>			
26	00				<i>Dotação provisional</i>		\$ 1 795 000,00	
					<i>Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos</i>			
					Vencimentos ou honorários	\$ 1 600 000,00		
					Gratificações certas e permanentes	\$ 10 000,00		
					Subsídio de residência	\$ 20 000,00		
					Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 15 000,00		
					Consumos de secretaria	\$ 100 000,00		
					Conservação e aproveitamento de bens	\$ 5 000,00		
					Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00		
					Publicidade e propaganda	\$ 15 000,00		
					<i>Total</i>	\$ 1 795 000,00	\$ 1 795 000,00	

«Despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 22 de Outubro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Organica	Funcional	Económica	Código	Alín.			
Capítulo	Divisão						
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13			
22	00						
		7-04-0	01-01-01-01		\$ 140 400,00		
		7-04-0	01-01-02-01		\$ 134 880,00		
		7-04-0	01-01-04-01		\$ 36 000,00		
		7-04-0	01-01-05-01		\$ 52 890,00		
		7-04-0	01-01-07-00		\$ 6 300,00		
		7-04-0	01-01-09-00		\$ 60 695,00		
		7-04-0	01-02-03-00	-01	\$ 10 200,00		
		7-04-0	01-02-03-00	-02	\$ 12 700,00		
		7-04-0	01-02-06-00		\$ 124 800,00		
		7-04-0	01-05-01-00		\$ 48 480,00		
					Total \$ 627 345,00	\$ 627 345,00	

«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F., de 22 de Outubro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/ISAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Divisão	Funcional	Económica	Alín.		
Capítulo	Código					
32	00			<i>Direcção da Polícia Judiciária</i>		
		1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00	\$ 200 000,00
		1-02-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 100 000,00	\$ 25 000,00
		1-02-1	01-01-05-01	Salários	\$ 100 000,00	\$ 25 000,00
		1-02-1	02-01-02-00	Material de defesa e segurança		
		1-02-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		
		1-02-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		
		1-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica		
				<i>Total</i>	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 06, com as classificações funcionais 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			«Despacho do director, de 30 de Outubro de 1993».
02-01-07-00 02-03-08-00	Equipamento de secretaria Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
		\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	

— De acordo com o Despacho n.^o 117/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.^º do Decreto-Lei n.^o 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.^o 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.^o 1.19 do Despacho n.^o 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica	Código	Alín.		
33	00			1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3	01-01-01-02 01-01-02-01 01-01-02-02 01-01-05-01	\$ 40 000,00 \$ 40 000,00 \$ 40 000,00 \$ 40 000,00	\$ 10 000,00 \$ 5 000,00 \$ 25 000,00 \$ 40 000,00
<i>Centro de Atendimento e Informação ao Público</i>							
							Prémio de antiguidade Remunerações Prémio de antiguidade Salários

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Divisão	Órgânica	Funcional	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
				Código	Alfn.				
05	01	3-01-0	01-01-07-00	-	-01				
<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i>									
		3-01-0	01-02-05-00	-05		Gratificações certas e permanentes	\$ 290 000,00	\$ 20 000,00	\$ 30 000,00
		7-01-0	01-02-10-00	-01		Senhas de presença	\$ \$	\$ \$	\$ 180 000,00
		3-01-0	01-06-03-02	-05		Remunerações aos membros e secretário da Comissão de Clas-	\$ \$	\$ \$	\$ 280 000,00
		3-02-0	02-03-07-00	-05		sificação de Espectáculos	\$ \$	\$ \$	\$ 100 000,00
		3-01-0	02-03-08-00	-01		Ajudas de custo diárias	\$ \$	\$ \$	\$ 150 000,00
		3-02-0	02-63-09-00	-01		Anúncios e filmes publicitários	\$ \$	\$ \$	
		3-01-0	02-03-09-00	-02		Trabalhos especiais diversos	\$ \$	\$ \$	
		7-02-0	02-03-09-00	-03		Prémios a estudantes	\$ \$	\$ \$	
		7-02-0	02-03-09-00	-05		Outros encargos	\$ \$	\$ \$	
		3-01-0	02-03-09-00	-06		Desenvolvimento de actividades juvenis	\$ \$	\$ \$	
		3-03-0	02-03-09-00	-07		Encargos com as actividades juvenis	\$ \$	\$ \$	\$ 160 000,00
		3-01-0	02-03-09-00	-11		Acções de formação de pessoal	\$ \$	\$ \$	\$ 160 000,00
		3-01-0	02-03-09-00	-15		Encargos com a formação profissional	\$ \$	\$ \$	\$ 100 000,00
		7-02-0	04-02-00-00	-12		Encargos gerais com a reforma da educação	\$ \$	\$ \$	\$ 100 000,00
		3-02-0	05-04-00-00	-02		Encargos com o projecto das escolas profissionais	\$ \$	\$ \$	\$ 55 000,00
		3-01-0	07-09-00-00	-02		Para apoio a organismos autónomos	\$ \$	\$ \$	\$ 200 000,00
		3-01-0	07-10-00-00	-02		Despesas com edição de outras publicações	\$ \$	\$ \$	\$ 250 000,00
<i>A transportar</i>									
							\$ 4 789 000,00	\$ 1 765 000,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Alín.				
Capítulo	Divisão	Código					
05	07						
		3-02-1	01-06-02-00				
		3-02-1	02-01-04-00				\$ 13 000,00
		3-02-1	02-01-07-00				\$ 90 000,00
		3-02-1	02-01-08-00				\$ 100 000,00
		3-02-1	02-02-04-00				\$ 167 000,90
		3-02-1	02-02-07-00				\$ 50 000,00
		3-02-1	02-03-01-00				\$ 30 000,00
		3-02-1	02-03-02-01				\$ 50 000,00
		3-02-1	02-03-02-02				\$ 240 000,00
		3-02-1	02-03-04-00				\$ 15 000,00
		3-02-1	02-03-05-03				\$ 100 000,00
		3-02-1	02-03-07-00	-01			\$ 30 000,00
		3-02-1	02-03-08-00				\$ 20 000,00
		3-02-1	02-03-09-00	-01			\$ 130 000,00
		3-02-1	02-03-09-00	-02			\$ 10 000,00
		3-02-1	02-03-09-00				\$ 270 000,00
		3-02-1	02-03-09-00	-03			\$ 100 000,00
		3-02-1	02-03-09-00	-04			\$ 120 000,00
		3-02-1	02-03-09-00	-06			\$ 100 000,00
		3-02-1	02-03-09-00	-08			
		3-02-1	05-04-00-00	-01			\$ 80 000,00
		3-02-1	05-04-00-00	-02			\$ 80 000,00
		3-02-1	07-10-00-00				\$ 30 000,00
							\$ 50 000,00
							\$ 5 439 000,00
							\$ 5 439 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registros e Notariado, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 9 de Novembro de 1993, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal:		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 800 000,00	
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 800 000,00
	<i>Total</i>	\$ 800 000,00	\$ 800 000,00

Por despacho de 23 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Tai Tin Loi — rescindido, a seu pedido, a partir de 3 de Novembro de 1993, o contrato além do quadro nas funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, destes Serviços, para que foi nomeado por despacho de 2 de Março de 1993.

Por despacho de 15 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Chan Fong Chi — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar/servente, índice 100, no Tribunal Superior de Justiça, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 e com dispensa de habilitações, prevista no n.º 4, ambos do artigo 27.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

Hou Iun Lam e Lo Pui Kei — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 6 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

Chan Vai Lon, Fong Ion Leong e Chan Tze Wai — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, para o desempenho de funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 21 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

Martinho Vong, Lei Wing Ning, Maria Alice Rodrigues, José Vong Ferreira Marques Soares, Valentim Gustavo Adolfo Nogueira, Marina Fátima do Rosário Osório Matias, Ana Paula Sou, Edith Maria Azedo Lei, Sou Kuok Man, Fernanda dos Reis Gomes Pinto Moraes, Eduardo Augusto Mendes e Rosário, Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes, Fernando Fátima Lao, Cheong Kam Seng e Regina Judas Tadeu do Rosário Fong, aliás Fong Cheng I, terceiros-oficiais destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º a 15.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com as alíneas a) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 22.º, ambas do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Novembro de 1993:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a concessão do incentivo fiscal de isenção total da sis, previsto no n.º 3 do artigo 4.º do citado diploma, às «Indústrias Têxteis Belo Horizonte, Limitada», relativa à aquisição das seguintes fracções, sitas na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 39-D a 43-B, edifício industrial Iao Sek:

- 1.º andar «A»
- 6.º andar «A» e «B»
- 7.º andar «B»
- 11.º andar «B»
- 13.º andar «A»
- 16.º andar «A» e «B»

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva, técnico especialista, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 29 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

Mário Manuel Franco de Ornelas — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 18 de Setembro de 1993, em comissão de serviço, chefe do Departamento de Solos destes Serviços, pelo prazo por que se encontra autorizada a sua prestação de serviço em Macau, (até 28 de Maio de 1994), nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os n.ºs 1, alínea a), e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM e ao abrigo dos artigos 4.º, n.º 1, e 41.º, n.º 2, do ETAPM, em vigor.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 11 de Outubro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Sérgio Rosário da Conceição — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como terceiro-oficial destes Serviços, a partir de 11 de Outubro de 1993.

Por despachos de 14 de Outubro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Manuel Rodrigues Paiva e Vitória Abrantes dos Santos Paiva, escrutários-dactilógrafos, 2.º escalão, destes Serviços — exonerados dos referidos cargos, a partir de 29 de Setembro de 1993, data em que tomaram posse dos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Ieong Sau Han — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Ho Sek Peng — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de operário semi-qualificado, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 8 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 28 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Francisco Xavier Antunes Carlos e Reinaldo Francisco Silvestre, inspectores de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — promovidos, definitivamente, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a inspectores de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Extractos de alvarás

Por despacho de 12 de Junho de 1993, foi a Sociedade «Bodhi — Restaurante Vegetariano (Macau), Limitada», em chinês «Pou Tai Sou Sek (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Bodhi Vegetarian Restaurant (Macau) Limited», autorizada a explorar um Restaurante, sito na Avenida da Amizade, s/n, complexo comercial Yaohan, 3.º andar, loja 317, denominado «Bodhi — Restaurante Vegetariano», em chinês «Pou Tai Sou Sek», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Por despacho de 11 de Setembro de 1993, foi Tam Kam Cheong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua da Concórdia, n.º 60, r/c, loja G, bloco 1, denominado «Cheong Wong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *José Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Setembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Chau Fu Hing, auxiliar, 1.º escalão — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o mesmo contrato de assalariamento, nestes Serviços, com efeitos desde 1 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 16 de Setembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Ip Kin Wa, operário semi-qualificado, 1.º escalão — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o mesmo contrato de

assalariamento, nestes Serviços, a partir de 9 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano: Licenciado José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1993, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado João Paulo Martins de Almeida, técnico superior assessor destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais um ano, a partir de 28 de Novembro de 1993, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, de S. Ex.º o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Júlio Manuel de Carvalho Peyroteo — requisitado à República para exercer funções de assessor técnico nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Setembro de 1993, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR**Extracto de despacho**

Por despachos de 3 de Novembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 8 do mesmo mês e ano:

Chan Keong ou Tran Ty e Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin, terceiros-oficiais, 2.º e 1.º escalões, respectivamente, do quadro de pessoal civil desta Escola — exonerados dos referidos cargos, a partir de 3 de Novembro de 1993.

Escola Superior das Forças de Segurança, em Coloane, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despachos de 24 de Setembro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo indicados — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 24 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Lai Kuok Kei e U Seng Chio, para auxiliares qualificados, 2.º escalão, (índice 140);

Chan Meng Kong, Choi Hon Leong, Chu Chao Tat e Leong Fu Chun, para auxiliares, 2.º escalão, (índice 110).

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

Maria Raquel de Figueiredo André, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 26 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

Maria Fernanda Tavares Correia — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Directoria, nos termos do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência aos mapas 2 e 3, do anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Paulo Castro Marçal, operário-qualificado, 1.º escalão, contratado, por assalariamento, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de operário-qualificado, 2.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Outubro de 1993:

Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior principal desta Directoria — nomeado oficial público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, na celebração do contrato para a aquisição de equipamento de radiocomunicações para esta Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Ana Carolina Maria Sacramento Rocha e Rosa Matildes dos Remédios Couto do Rosário, agentes de ensino deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, a partir de 21 de Outubro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 3 de Novembro de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta

para a Saúde e Assuntos Sociais, foi designado para servir de oficial público para a formalização dos contratos de fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto para as cantinas, creche, Lar de Ká-Hó e outras dependências a cargo deste Instituto, durante o ano de 1994, o licenciado António José Ferreira de Castro dos Santos Menano, chefe de departamento deste Instituto, e, na sua ausência ou impedimento, a licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida, assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Outubro do mesmo ano:

Choi Kin Hou — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 12 de Outubro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.^º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Outubro de 1993:

Leong Kei Hong, técnico superior de 2.^a classe, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 3 de Novembro de 1993.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 20 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Kou Sai Weng, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^º escalão,

assalariado, desta Imprensa — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, celebrado por despacho de 21 de Maio de 1993 e visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano, a partir de 14 de Novembro de 1993.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993.
— O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

1. Manuel José de Campos Magalhães, chefe de serviço hospitalar, 2.^º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do n.^º 1 do artigo 1.^º do Decreto-Lei n.^º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Junho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 675 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.^º 1 do artigo 264.^º, conjugado com a alínea *a*) do n.^º 1 do artigo 265.^º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.^º 2 do artigo 3.^º da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.^º 1 do artigo 180.^º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 2 025,00, concedida pelo artigo 2.^º da Lei n.^º 6/93/M, de 26 de Julho.
3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 415/1000 e 585/1000, que correspondem a 18 anos, 9 meses e 4 dias, e 26 anos, 5 meses e 27 dias.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. António Pinto Zacarias, auxiliar qualificado, 7.^º escalão, do Gabinete do Governador — fixada, nos termos do n.^º 1 do artigo 1.^º do Decreto-Lei n.^º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Maio de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.^º 1 do artigo 264.^º, conjugado com a alínea *a*) do n.^º 1 do artigo 265.^º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.^º 2 do artigo 3.^º da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.^º 1 do artigo 180.^º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevida, na importância de \$ 8 040,00, amortizável em 40 prestações mensais, sendo de \$ 201,00, cada uma.

3. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 630,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
4. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 971/1000 e 29/1000, que correspondem a 50 anos, 2 meses e 21 dias, e 1 ano, 5 meses e 29 dias.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Ho Iong, viúvo de Kou In I, que foi auxiliar, 4.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 29 de Junho de 1993, uma pensão mensal a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão da falecida, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade da mesma, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 105,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 28 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro do mesmo ano:

1. João Baptista Manuel Leão, chefe de secretaria da Direcção da Polícia Judiciária — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 490 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Mário Filipe Conceição, fiscal principal, 3.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza, do Leal Senado — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Julho de 1993, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 175 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão

do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Ho Man Kuoong, guarda n.º 130 681, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 510,00, amortizável em 3 prestações mensais, sendo de \$ 170,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 30 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

1. António de Almeida, encarregado, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 390 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Tam Yat Man, auxiliar qualificado, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com

a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Ung Va Kan, marinheiro auxiliar n.º 43, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Iong Kai, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento \$ 16,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993.
— O Administrador Executivo, Joaquim Pires Machial.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro do mesmo ano:

Wu Iao Ut — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico

superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 30 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Presidente do Instituto, Ernesto Basto da Silva.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Chio Hok Chi — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria correspondente a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Eduardo João Buisson Vaitinho de Beltrão Loureiro, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto de Habitação — nomeado, em comissão de serviço, chefe de projecto deste Gabinete, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, indo ocupar o lugar criado pelos artigos 3.º, n.º 1, alínea c), e 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ainda não provido.

Fong Soi Tong, intérprete-tradutor principal do quadro deste Gabinete — nomeado, em comissão de serviço, chefe de projecto do mesmo Gabinete, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, indo ocupar o lugar criado pelos artigos 3.º, n.º 1, alínea c), e 7.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ainda não provido.

Curriculum vitae

Habilidades literárias:

Curso geral dos liceus.

Formação complementar:

1.º a 3.º cursos de intérprete-tradutor, cursos de conversação em pequinense, nível intermédio, e de linguística portu-

guesa, todos da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Curso de processamento de texto — Wordperfect 5.1.

Carreira profissional:

Escrutário-dactilógrafo, eventual, das Oficinas Navais, de 17.08.75 a 26.02.77.

Nos Serviços de Assuntos Chineses:

Aspirante a intérprete-tradutor, de 27.02.77 a 11.04.80;

Intérprete-tradutor de 3.ª classe, de 12.04.80 a 14.09.84;

Intérprete-tradutor de 2.ª classe, de 15.09.84 a 26.05.87;

Intérprete-tradutor de 1.ª classe, interino, de 27.05.87 a 21.05.89;

Intérprete-tradutor de 1.ª classe, de 22.05.89 a 17.05.92; e

Intérprete-tradutor principal, de 18.05.92 a 19.10.93.

No GTJ:

Intérprete-tradutor principal, de 20.10.93 até à presente data.

Outras situações profissionais:

Prestou serviço, em regime de destacamento, na ex-Repartição dos Serviços de Estatística, de 1.06.80 a 20.09.81; no Tribunal de Instrução Criminal, de 21.09.81 a 30.04.86; e no Tribunal Judicial da Comarca de Macau, de 1.05.86 a 17.12.89;

Requisitado pelo Gabinete para a Tradução Jurídica, de 18.12.89 a 19.10.93;

Exerceu funções de intérprete-tradutor chefe, de 18.05.93 a 19.10.93.

Outras actividades:

Professor da disciplina de Prática de Interpretação da Escola Técnica da DAC e da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, de 1989 a 1993;

Integrou numa missão oficial de serviço do Território ao exterior na qualidade de intérprete-tradutor; e

Exerceu funções de coordenador-adjunto, substituto, do GTJ, por diversas vezes.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Albuquerque Gomes, técnica superior assessora, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, deste Gabinete — nomeada, em comissão de serviço, supervisora técnica do mesmo Gabinete, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, indo ocupar o lugar criado pelos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 6.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado José Alberto Correia Carapinha — renovado, a partir de 6 de Dezembro de 1993 e pelo período de dois anos, o contrato além do quadro, celebrado em 13 de Dezembro de 1990, para o desempenho de funções de técnico superior principal, 2.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Ho Weng Ieong — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, com início em 6 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro do mesmo ano:

Kuoc Mei I — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Fátima Maria Pereira, primeiro-oficial do Leal Senado — requisitada para exercer funções de secretariado nestes Serviços, a partir de 3 de Novembro de 1993, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, autorizada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Novembro de 1993:

Classificação económica 1	Designação das rubricas 2	Reforço	Transferência
		3	4
Pessoal:			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00
01-01-02-01	Remunerações	\$ 15 000,00	
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual	\$ 60 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 80 000,00	
01-01-07-01	Gratificações certas e permanentes	\$ 1 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 40 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 3 000,00	
01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 20 000,00
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 15 000,00	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos		\$ 5 000,00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 6 000,00	
01-06-03-00	Ajudas de custo de embarque		\$ 2 000,00
01-06-03-05	Outros abonos — Compensação de encargos		\$ 4 000,00
Bens e serviços:			
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 5 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$ 3 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 20 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 30 000,00
Transferências correntes:			
04-01-02-01-01	Compensação para aposentação	\$ 20 000,00	
04-01-02-01-02	Contribuição para pensão de sobrevivência	\$ 10 000,00	
Transferência a particulares:			
04-03-01-00	Subsídio pela frequência de creche e jardins de infância		\$ 26 000,00
04-03-06-00	Comparticipação no custo de material escolar e livros		\$ 260 000,00
04-03-08-00	Empréstimos para a reparação de residência, aquisição de mobiliário e de electrodomésticos	\$ 250 000,00	
Outras despesas correntes:			
05-03-00-01	Restituição de receitas indevidamente cobradas		\$ 25 000,00
	<i>Total</i>	\$ 500 000,00	\$ 500 000,00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 22 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, directora da Escola de Administração e Ciências Aplicadas, deste Instituto — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — A Secretária-Geral, *Maria Margarida Pita Olim*.

**GABINETE DA CENTRAL DE INCINERAÇÃO
E DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
DE ÁGUAS RESIDUAIS**

Contrato da empreitada de concepção e construção e concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase sólida, entre o território de Macau e o consórcio Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A., S. C. Soares da Costa, S.A., e Water Engineering Hong Kong Limitada.

Aos vinte dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Macau e no edifício Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, vigésimo sexto andar, perante mim, José Vital Brito Lopes, chefe do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo as funções de notário privativo, substituto, da referida Direcção, por ausência da titular do cargo, para que fui nomeado pelo Despacho número cento e vinte e três traço I barra GM barra noventa e um, de seis de Julho, de Sua Excelência o Governador de Macau, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O Senhor Engenheiro José Manuel Machado, casado, Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em nome e representação do território de Macau, qualidade e poderes que verifiquei pela Portaria número oitenta e cinco barra noventa e um barra M, de vinte de Maio, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* número vinte, da mesma data.

Segundos: Os Senhores Engenheiros Analísio Ganhão de Oliveira Dimas, divorciado, natural de Odemira e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício Pak Vai Garden, lote III, vigésimo andar, M, e José Vitorino Pinto Lopes, casado, natural de Lisboa e residente em Macau, na Praça de Lobo de Ávila, número trinta, segundo andar, B, ambos na qualidade de mandatários e em representação da empresa Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., com sede em Lisboa e sucursal em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, décimo segundo andar, C, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o

número mil setecentos e oitenta e dois, a folhas cento e dezoito verso do livro C quinto; Engenheiro Manuel Albino da Costa Ribeiro, casado, natural de Navais, Póvoa de Varzim e residente na Taipa, na Estrada dos Sete Tanques, Ocean Garden, Fragrant Court, décimo oitavo andar, B, na qualidade de procurador e em representação da Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., com sede no Porto, na Rua Senhora do Porto, número novecentos e trinta, matriculada na competente Conservatória sob o número onze mil duzentos e noventa e oito, pessoa colectiva número quinhentos milhões, duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e três (500265763), e Liu Kit Hong, solteiro, maior, natural de Hong Kong e af residente no número seis, Lane vinte e sete, Po Sheung Tsuen Sheung Shui, New Territories, na qualidade de procurador de Paul Christopher Franks, director da companhia Water Engineering Hong Kong Limited, com sede em mil trezentos e treze Wah Yiu Industrial Centre, trinta a trinta e dois Au Pui Street, Fo Tan, Shatin, Hong Kong, registada de conformidade com as leis vigentes naquele território, e em representação desta, empresas que constituem o Consórcio ao qual foi adjudicado o objecto do presente contrato e cujas qualidades e poderes de representação para o presente acto verifiquei por uma certidão da Conservatória dos Registros Comercial e Automóvel de Macau e por uma procuração, documentos que se encontram arquivados no maço referente à escritura do contrato da empreitada de concepção e construção e concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase líquida, celebrada em dezanove de Fevereiro do corrente ano a folhas trinta e seis e seguintes do livro duzentos e oitenta e oito do Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, fotocópia do registo, no Departamento do Registo de Sociedades de Hong Kong, da companhia Water Engineering Hong Kong Limited e uma procuração, que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a dos segundos pela exibição, respectivamente, do Bilhete de Identidade número 334383, emitido em vinte e três de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro, do Bilhete de Identidade número 325447, emitido em vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, do Bilhete de Identidade número 3189610, emitido em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, todos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e do Bilhete de Identidade número C217590(6), emitido em Hong Kong, a treze de Julho de mil novecentos e oitenta e nove.

Esteve presente o Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Procurador-Geral Adjunto, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito:

Que, face ao despacho exarado por Sua Excelência o Governador de Macau, em vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e três, sobre a Informação número vinte barra GCIE barra noventa e três de dezanove do mesmo mês, é encarregado o Consórcio representado pelos segundos outorgantes da empreitada de concepção e construção e da concessão de exploração da fase sólida da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau, nos termos e condições que todos declararam ter aceite, sendo celebrado o presente contrato, que todas as partes se obrigam a respeitar e cumprir pontualmente, e cuja minuta foi aprovada por despacho de Sua Excelência o Gover-

nador, exarado em oito de Julho de mil novecentos e noventa e três, sobre a Proposta número setenta e nove barra GCIE barra noventa e três, de sete do mesmo mês.

Os contratos de concepção e construção e concessão da exploração foram precedidos de concurso público internacional, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* número cinquenta e dois, de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, e autorizado pelo primeiro outorgante.

A empreitada de concepção e construção e a concessão de exploração da fase sólida da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau serão regidas pelas cláusulas e condições gerais constantes do presente contrato, do caderno de encargos, da proposta e dos esclarecimentos complementares apresentados pelo segundo outorgante, documentos que constituem os anexos um, dois e três do presente contrato e dele fazem parte integrante, e ainda nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — Objecto

Os presentes contratos referem-se à empreitada de concepção e construção e à concessão da exploração da fase sólida da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau, da qual no caderno de encargos e restantes documentos contratuais é definida a sua natureza e extensão.

Cláusula segunda — Integração e hierarquia

Um. As partes outorgantes ratificam por este contrato todas as condições e acordos contidos nos documentos que constituem os anexos um, dois e três.

Dois. No caso de deficiência, omissão ou contradição entre os documentos que integram o presente contrato, prevalecerão, uns em relação aos outros, na interpretação do contrato, pela ordem seguinte:

- a) O estabelecido no presente contrato;
- b) Caderno de encargos (anexo um);
- c) Esclarecimentos complementares e rectificações ao projecto (anexo três);
- d) Proposta (anexo dois).

Cláusula terceira — Prazo de execução

Um. Todos os trabalhos incluídos na empreitada de concepção e construção, até à emissão do «Certificado de Pronto de Arranque», deverão estar concluídos 21 (vinte e um) meses após a data da consignação.

Dois. A concessão da exploração tem início após a recepção provisória da obra pelo dono da obra e a assinatura por este do «Certificado de Capacidade de Instalação», e durará 3 (três) anos após a data de início da exploração.

Três. A concessão da exploração poderá ser renovada nos termos da alínea f) do artigo vigésimo terceiro da Lei três barra noventa barra M.

Cláusula quarta — Âmbito

Um. O segundo outorgante obriga-se a construir as instalações, fornecer e a manter todos os equipamentos, nos termos em que

constam deste contrato e dos documentos que constituem os anexos um, dois e três, desde o momento da assinatura do presente contrato até à recepção definitiva da ETAR — fase sólida.

Dois. O segundo outorgante obriga-se ainda a proceder à exploração — operação e manutenção — da Estação de Tratamento de Águas Residuais — fase sólida, tendo em vista o tratamento físico-químico e incineração das lamas produzidas na ETAR — fase líquida, o tratamento de cheiros, odores e gases de combustão produzidos nas instalações, e o transporte de todos os sólidos obtidos até ao destino final, a indicar pelo Território, numa distância máxima de quinze quilómetros.

Três. O segundo outorgante obriga-se ainda a receber e tratar igualmente as lamas produzidas nas estações de tratamento de águas residuais que venham a ser construídas nas ilhas da Taipa ou de Coloane, as quais deverão ser entregues na ETAR — fase sólida, com um teor de sólidos secos igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Quatro. O segundo outorgante assegurará todos os serviços administrativos e comerciais relacionados com a exploração, incluindo a gestão dos recursos materiais e humanos.

Cláusula quinta — Preço do contrato

Um. O preço global a pagar pelo Território pela execução da empreitada de concepção e construção e pela concessão de exploração, que são objecto deste contrato, é estimado em MOP 195 684 556,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e seis) patacas.

Dois. O preço referido em *um* antecedente é composto por MOP 168 154 494,00 (cento e sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro patacas), correspondentes à empreitada de concepção e construção e por MOP 27 530 062,00 (vinte e sete milhões, quinhentas e trinta mil e sessenta e duas patacas), correspondentes à concessão da exploração da ETAR — fase sólida, por um período de três anos.

Três. O preço da empreitada de concepção e construção, encontra-se desdobrado da seguinte forma:

a) Preço global fixo correspondente à execução de todos os trabalhos e fornecimentos a executar, previstos no caderno de encargos, com excepção dos referidos na alínea *b*) infra, e considerando todas as alterações resultantes da reformulação da implantação dos diversos órgãos das duas fases da ETAR, expressas na planta e na reformulação das listas de quantidades que constam do anexo três — Esclarecimentos complementares, no valor de MOP 166 764 729,00 (cento e sessenta e seis milhões, setecentas e sessenta e quatro mil, setecentas e vinte e nove patacas);

b) O montante de MOP 1 389 765,00 (um milhão, trezentas e oitenta e nove mil, setecentas e sessenta e cinco patacas), correspondente aos trabalhos das estacas de fundação a executar por série de preços, conforme a lista de preços unitários apenas à proposta.

Quatro. O preço global a pagar pelo Território ao concessionário pelo serviço da concessão da exploração, durante um período de três anos, indicado em *dois*, encontra-se desdobrado da seguinte forma:

a) Parcada fixa no valor de MOP 11 565 450,00 (onze milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil, quatrocentas e cinquenta patacas);

b) Parcada variável correspondente à execução de trabalhos e serviços de exploração da ETAR relacionada com o caudal de lamas provenientes da fase líquida e com a quantidade de sólidos incinerados, é estimada em MOP 15 964 612,00 (quinze milhões, novecentas e sessenta e quatro mil, seiscentas e doze patacas).

Cláusula sexta — Local, forma e condições de pagamento

Um. Todos os pagamentos serão efectuados em Macau, em patacas, contra recibo simples.

Dois. Os pagamentos relativos à empreitada de concepção e construção far-se-ão mensalmente, em função do valor das unidades de planeamento concluídas no período em causa.

Três. Com a assinatura do contrato, será concedido um adiantamento de vinte por cento do valor global da empreitada de concepção e construção, contra apresentação de garantia bancária de igual valor, que será actualizada de acordo com os descontos efectuados nos pagamentos mensais para reembolso do adiantamento.

Quatro. As remunerações mensais a pagar ao concessionário pelos serviços prestados no âmbito da exploração e manutenção da ETAR — fase sólida, serão constituídas por uma parcada fixa e uma parcada variável, função dos caudais de lamas a 3,5% (três e meio por cento) em sólidos provenientes da ETAR — fase líquida, e das quantidades de sólidos incinerados, sendo determinadas pela aplicação da fórmula seguinte:

$$R = F + axQ + bxTS + cxTSt$$

em que:

R — é a remuneração mensal expressa em patacas.

F — é a remuneração mensal fixa das despesas de exploração e manutenção da ETAR — fase sólida, expressa em patacas, e que é igual a 1/12 (um duodécimo) de MOP 3 855 150,00 (três milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta patacas).

a — MOP 8 042,04 (oito mil e quarenta e duas patacas e quatro avos) por milhar de metro cúbico de lamas a 3,5% (três e meio por cento) em sólidos, provenientes da ETAR — fase líquida.

Q — é o caudal mensal de lamas provenientes da ETAR — fase líquida, em milhares de metros cúbicos e com três casas decimais, expresso em lamas concentradas a 3,5% (três e meio por cento) em sólidos.

b — MOP 433,23 (quatrocentas e trinta e três patacas e vinte e três avos) por cada tonelada de sólidos incinerados provenientes da ETAR — fase líquida.

TS — é a quantidade mensal de sólidos incinerados provenientes da ETAR — fase líquida, em toneladas.

c — MOP 486,22 (quatrocentas e oitenta e seis patacas e vinte e dois avos), por cada tonelada de sólidos incinerados provenientes da ETAR das Ilhas.

TSt — é a quantidade mensal de sólidos incinerados na ETAR — fase sólida, medida em toneladas, provenientes da ETAR das Ilhas.

Cláusula sétima — Inscrição orçamental

O encargo total previsional decorrente da execução da empreitada de concepção e construção e da concessão de exploração da ETAR — fase sólida, objecto dos presentes contratos é suportado através do «Capítulo quarenta — Investimentos do Plano», código económico zero sete traço zero seis traço zero zero traço zero zero traço zero quatro (07-06-00-00-04), acção zero oito traço zero quatro quatro traço um oito traço zero seis (08-044-18-06) do orçamento geral do Território, de acordo com a Portaria número duzentos e onze barra noventa e três barra M, de dezanove de Julho, publicada no *Boletim Oficial* número vinte e nove, da mesma data, com o esclarecimento que a seguir se indica:

a) Para o ano de mil novecentos e noventa e três, MOP 41 612 216,00 (quarenta e um milhões, seiscentas e doze mil, duzentas e dezasseis patacas);

b) Para o ano de mil novecentos e noventa e quatro, MOP 105 047 461,00 (cento e cinco milhões, quarenta e sete mil, quatrocentas e sessenta e uma patacas);

c) Para o ano de mil novecentos e noventa e cinco, MOP 27 612 609,00 (vinte e sete milhões, seiscentas e doze mil, seiscentas e nove patacas);

d) Para o ano de mil novecentos e noventa e seis, MOP 9 176 687,00 (nove milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentas e oitenta e sete patacas);

e) Para o ano de mil novecentos e noventa e sete, MOP 9 176 687,00 (nove milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentas e oitenta e sete patacas);

f) Para o ano de mil novecentos e noventa e oito, MOP 3 058 896,00 (três milhões, cinquenta e oito mil, oitocentas e noventa e seis patacas).

Cláusula oitava — Revisão de preços

Um. O preço da empreitada de concepção e construção fica sujeito a revisão de preços por alteração de circunstâncias, nos termos definidos no artigo cento e setenta e três do Decreto-Lei número quarenta e oito mil oitocentos e setenta e um, por aplicação da fórmula seguinte:

$$Pr = (1-A) \times Po \times (0,85 \times I/Io + 0,15)$$

em que:

Po e Pr — são os preços em patacas referentes, respectivamente, aos valores apresentados na proposta e aos valores revistos de cada unidade de planeamento.

Io e I — são os índices de preços globais no consumidor (excluindo rendas) no território de Macau referentes, respectivamente, ao mês de Março de mil novecentos e noventa e três e ao mês de conclusão contratual das unidades de planeamento a que se referem.

A — é o quociente entre o valor do adiantamento concedido ao empreiteiro e o valor global da proposta.

Os índices de preços no consumidor, global, (excluindo rendas) serão os publicados pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

Dois. O valor da remuneração mensal relativa à exploração da ETAR — fase sólida, fica sujeito a revisão de preços por alteração de circunstâncias, nos termos definidos no artigo cento e setenta e três do Decreto-Lei número quarenta e oito mil oitocentos e setenta e um, por aplicação da fórmula seguinte:

$$Rc = Ro \times (0,05 + 0,50 \times S/So + 0,29 \times G/Go + 0,16 \times M/Mo)$$

em que:

Ro — é a remuneração mensal calculada de acordo com o disposto na cláusula sexta.

Rc — é o valor revisto da remuneração mensal.

S e *So* — são os índices de preços no consumidor, global, excluindo rendas, no território de Macau, referentes, respectivamente, ao mês de facturação e ao mês de Março de mil novecentos e noventa e três.

G e *Go* — são os preços médios do gasóleo no território de Macau, referentes, respectivamente, ao mês de facturação e ao mês de Março de mil novecentos e noventa e três.

M e *Mo* — são os preços unitários do Kwh conforme publicados pela Companhia de Electricidade de Macau, na sua publicação «Tarifas de Energia Eléctrica», referentes, respectivamente, ao mês de facturação e ao mês de Março de mil novecentos e noventa e três.

Os índices de preços no consumidor global, excluindo rendas, serão os publicados pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

O preço do Kwh será o do grupo de consumidores industriais e comerciais alimentados em média tensão e corresponderá ao preço obtido por ponderação das tarifas de horas cheias e horas de vazio pelas respectivas percentagens de tempo no período diário (24 horas), existentes na citada publicação da Companhia de Electricidade de Macau.

Cláusula nona — Penalidades

Um. Sem prejuízo de quaisquer outras responsabilidades decorrentes do presente contrato ou da lei, o segundo outorgante ficará sujeito às multas por violação dos prazos contratuais de concepção e construção a seguir indicadas.

Dois. A importância que servirá de base ao cálculo das indemnizações corresponderá ao preço global da empreitada de concepção e construção, sem consideração das verbas relativas às revisões de preços.

Três. Se o adjudicatário não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato a multa diária de:

a) Um por mil do valor da empreitada, no primeiro período correspondente a um décimo do prazo contratualmente estabelecido para os trabalhos de construção;

b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de zero vírgula cinco por mil até atingir o máximo de cinco por mil;

c) O valor máximo das multas por violação dos prazos contratuais não poderá exceder quinze por cento do valor da empreitada de concepção e construção.

Quatro. Se o empreiteiro não respeitar qualquer dos prazos parcelares vinculativos constantes do contrato, acrescidos das eventuais prorrogações aprovadas, pagará ao dono da obra uma indemnização calculada nas condições definidas para os atrasos respeitantes ao prazo total da empreitada nos números *dois* e *três*, tendo-se no entanto em consideração as seguintes condições particulares:

a) A importância que servirá de base ao cálculo das indemnizações corresponderá neste caso ao valor total dos pagamentos que estejam associados aos trabalhos previstos para o prazo parcelar não respeitado;

b) Os prazos que definem os valores percentuais a aplicar para o cálculo das indemnizações são contados a partir da data contratual fixada para o final do prazo parcelar em causa.

Cinco. Se relativamente ao plano de trabalhos aprovado se verificar um atraso no início da execução de empreitada, imputável ao empreiteiro, deverá este pagar ao dono da obra uma indemnização calculada nas condições referidas nos números *dois* e *três* antecedentes.

Seis. As multas previstas nas cláusulas anteriores, relativas ao não cumprimento dos prazos da empreitada, poderão eventualmente vir a ser anuladas, se o dono da obra assim decidir perante requerimento do empreiteiro, quando se verificar que as obras foram bem executadas e que o atraso havido na conclusão ou o início dos trabalhos não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pelo empreiteiro.

Sete. As multas previstas em *quatro* para a falta de cumprimento dos prazos parcelares poderão eventualmente vir a ser anuladas se a conclusão da obra vier, apesar de tudo, a verificar-se dentro do prazo global do contrato, acrescido das prorrogações concedidas ao empreiteiro, salvo se o não cumprimento daqueles prazos tiver acarretado qualquer espécie de prejuízos.

Oito. A importância das multas anteriormente referidas será descontada no primeiro pagamento a efectuar ao empreiteiro após a sua aplicação.

Nove. Se a importância dos pagamentos a efectuar não for suficiente para o desconto das multas, será este feito nos depósitos de garantia.

Dez. O dono da obra reserva-se o direito de proceder à rescisão do contrato se em determinado momento durante a fase de execução dos trabalhos se verificar um atraso correspondente a um quinto do prazo contratualmente estabelecido para a sua realização, podendo, contudo, optar pelo procedimento estabelecido no artigo cento e trinta e seis do Decreto-Lei número quarenta e oito mil oitocentos e setenta e um.

Onze. Os trabalhos executados para além dos prazos contratuais, acrescidos das prorrogações não graciosas aprovadas pela fiscalização, não estarão sujeitos a qualquer tipo de revisão de preços.

Doze. O segundo outorgante ficará sujeito às multas a seguir indicadas, por violação injustificada das obrigações contratuais relativamente à concessão da exploração:

a) Não submissão à aprovação do Governador ou seu representante dos planos e programas de investimento nos prazos contratualmente fixados (por cada dia de atraso): mil patacas;

b) Incumprimento das obrigações essenciais constantes dos planos de investimento: cem mil patacas;

c) Não aumento do capital social, em violação do estipulado: um por mil do valor do capital em falta;

d) Violão dos padrões mínimos de qualidade nos gases de combustão emitidos para a atmosfera (por cada infacção): um por cento da remuneração mensal;

e) Violão dos valores máximos diários dos retornos à ETAR — fase líquida no que respeita ao caudal total e caudal de sólidos (por cada infacção): um por cento da remuneração mensal;

f) Interrupção parcial do sistema de tratamento e incineração das lamas (por cada hora ou fracção): dois e meio por mil da remuneração mensal;

g) Violão dos procedimentos estipulados para a realização de obras (por cada infacção): cinco mil patacas;

h) Violão do estipulado relativamente a despesas com obras e aquisição de bens e serviços em que se verifique financiamento ou comparticipação do Governo do Território: quantia igual ao custo das obras, dos bens ou dos serviços adjudicados em contravenção do mesmo;

i) Emissão de cheiros intensos no exterior das instalações resultante do tratamento efectuado (por cada dia ou fracção): dois por cento da remuneração mensal;

j) Falta de limpeza ou arrumação em qualquer dos sectores da ETAR — fase sólida (por cada dia ou fracção): cinco mil patacas;

l) Violão das obrigações do concessionário no âmbito da fiscalização (por cada infacção): duas mil e quinhentas patacas;

m) Prestação de falsas informações: vinte mil patacas.

Treze. Os montantes das multas que, no número *doze*, estão quantificadas em patacas, serão revistos anualmente por portaria do Governo, em função da taxa de desvalorização monetária para Macau.

Catorze. As multas indicadas em *doze* serão pagas no prazo de trinta dias, contados da data em que o concessionário tiver sido notificado da sua aplicação, reservando-se o Território a faculdade de se fazer pagar pela caução prevista no número *cinco* da cláusula *quinze*, se este prazo não for respeitado.

Quinze. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas por força da caução, a sua cobrança coerciva será feita através do processo de execução fiscal, servindo de título executivo o despacho que tiver aplicado a multa.

Cláusula décima — Rescisão

Um. No desenvolvimento da empreitada de concepção e construção, o dono da obra poderá rescindir o contrato, para

além dos casos previstos noutras cláusulas deste contrato ou do caderno de encargos, quando o empreiteiro tiver violado qualquer disposição legal ou preceito dos documentos que regem a empreitada e tal violação puser em causa a normal execução dos trabalhos da empreitada e designadamente:

a) Se o empreiteiro trespassar os trabalhos a executar, no todo ou em parte, sem prévia autorização do dono da obra;

b) Se for deliberada a dissolução do empreiteiro ou declarada judicialmente a sua falência;

c) Se não iniciar a execução da empreitada de acordo com o plano de trabalhos em vigor;

d) Se exceder, sem estar autorizado e sem justificação aceite pelo dono da obra, os prazos previstos no caderno de encargos e no planeamento dos trabalhos em vigor, nos seguintes períodos máximos:

— Trabalhos de concepção — noventa dias;

— Trabalhos de construção — cento e oitenta dias;

e) Se, injustificadamente, retardar a execução do plano de trabalhos em vigor e não der cumprimento ao que lhe for imposto pelo dono da obra no sentido de recuperar os atrasos consequentes;

f) Se não cumprir ordem que lhe tenha sido regularmente dada sobre a execução dos trabalhos da empreitada e disso não tenha sido impedido por caso de força maior;

g) Se o empreiteiro demonstrar, de forma contínua e repetitiva, grande negligência no cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou incorrer, sistematicamente, em faltas de não cumprimento, reticência, desobediência e ocultamento, perante a fiscalização;

h) Se suspender os trabalhos de concepção e construção por mais de vinte dias consecutivos ou de um total de sessenta dias alternados, sem justificação legal ou contratual;

i) Se inscrever, dolosamente, nos seus mapas, trabalhos não efectuados, nos termos do número quatro do artigo cento e oitenta e dois do Decreto-Lei número quarenta e oito mil oitocentos e setenta e um, de dezanove de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove;

j) Se ocorrerem factos em que o dono da obra fique gravemente lesado, por falta imputável ao empreiteiro;

k) Se ocorrerem outros casos previstos na lei.

Dois. Nos casos previstos nas alíneas *c), e) e f)* do número *um*, o dono da obra deverá conceder ao empreiteiro o prazo de trinta dias para reposição da situação devida, antes do exercício efectivo do direito de rescisão.

Três. O dono da obra poderá, ainda, rescindir o contrato por sua conveniência, tendo, porém, o empreiteiro de ser indemnizado dos danos emergentes e dos lucros cessantes.

Quatro. Nos casos de rescisão do contrato nos termos dos números *um* e *três* antecedentes, observar-se-á o disposto nos artigos duzentos e oito e seguintes do Decreto-Lei número

quarenta e oito mil oitocentos e setenta e um, de dezembro de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove.

Cinco. Na hipótese prevista no número dois do artigo cento e vinte e sete do Decreto-Lei número quarenta e oito mil oitocentos e setenta e um, de dezembro de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, verificar-se-á a caducidade do contrato, com os efeitos determinados na mesma disposição.

Seis. O empreiteiro poderá rescindir o contrato, por facto imputável ao dono da obra, nos casos seguintes:

a) Quando lhe forem impostas alterações, nos trabalhos da empreitada, cujo valor iguale ou ultrapasse um quinto do valor da adjudicação, ou um quarto se os trabalhos impostos forem de espécie diferente dos contratados;

b) Quando a consignação dos trabalhos não tiver lugar no prazo de cento e oitenta dias após a assinatura do contrato ou quando, no caso de consignações parciais, os atrasos implicarem suspensão por mais que aquele período de tempo;

c) Quando os trabalhos estiverem suspensos por período de tempo superior a um décimo do prazo contratado para a execução da obra e a suspensão se deva a facto não imputável ao empreiteiro e que não constitua caso de força maior;

d) Quando, por facto imputável ao dono da obra ou dos seus representantes e agentes, a empreitada se tornar de execução mais onerosa, e os danos provados igualarem ou excederem um sexto do seu valor.

Sete. Sempre que o empreiteiro pretenda exercer o direito de rescisão nos termos do número *seis*, deverá observar o disposto nos artigos duzentos e doze e seguintes do Decreto-Lei número quarenta e oito mil oitocentos e setenta e um, de dezembro de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, tornado extensivo a Macau pela Portaria número quinhentos e cinquenta e cinco barra setenta e um, de doze de Outubro.

Oito. Relativamente à concessão da exploração, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento da obrigação de, no prazo máximo de sessenta dias anteriores à data prevista para início da formação de pessoal, estarem cumpridas todas as formalidades legalmente exigidas de constituição da sociedade concessionária que terá como objecto o exercício do direito, concedido através do contrato, de assegurar o serviço público de tratamento e incineração das lamas produzidas nas Estações de Tratamento de Águas Residuais de Macau;

b) Não submissão à aprovação prévia do Governador, enquanto durar a concessão, das modificações dos estatutos do concessionário;

c) Incumprimento da obrigação do concessionário de, nos primeiros noventa dias de cada exercício anual, proceder aos aumentos de capital que se mostrem necessários para garantir que, em cada ano de vigência da concessão, os capitais próprios assegurem a cobertura do immobilizado líquido corpóreo;

d) Incumprimento da obrigação de, até sessenta dias antes da data prevista para início da formação de pessoal, estarem cumpridas todas as formalidades legalmente exigidas, no que respeita à participação e subscrição do capital social;

e) Incumprimento da submissão à aprovação prévia do Governador da transmissão, amortização ou subscrição do capital social da sociedade concessionária;

f) Incumprimento do prazo fixado para apresentação do plano de investimentos;

g) Incumprimento do plano de investimentos aprovado.

Nove. Constituir-se-á ainda na titularidade do primeiro outorgante o direito de rescindir o contrato:

a) No caso de trespasso ou subconcessão, total ou parcial, não autorizados dos direitos concedidos;

b) No caso de o montante anual das multas aplicadas ou aplicáveis, exceder o valor de cinco milhões de patacas, valor este que será revisto anualmente.

Dez. Nos casos das alíneas *c* e *d*) do número *oito* antecedente, o primeiro outorgante, verificada a situação de facto, fundamento da rescisão, notificará o concessionário para, no prazo de trinta dias, praticar os actos omitidos.

Onze. No caso das alíneas *c* e *f*) do número *oito* antecedente, o primeiro outorgante, verificada a situação de facto, fundamento da rescisão, notificará o concessionário para, no prazo de noventa dias, praticar os casos omitidos.

Doze. Decorridos os prazos previstos em *dez* e *onze* sem que o concessionário dê cumprimento à notificação feita pelo primeiro outorgante, este poderá exercer imediatamente o direito de rescisão.

Treze. No caso da alínea *g*) do número *oito*, o primeiro outorgante notificará o concessionário para, no prazo de trinta dias, apresentar um plano de recuperação que indique os meios a que recorrerá para ajustar o cumprimento das suas obrigações ao plano de investimento.

Catorze. Se o concessionário não cumprir a notificação prevista em *treze*, o primeiro outorgante poderá-lhe-á impor o plano de recuperação que considere adequado.

Quinze. O não cumprimento, quer do plano de recuperação referido em *treze*, quer do plano de recuperação previsto, fará constituir na titularidade do primeiro outorgante o direito à rescisão do contrato.

Dezasseis. Nos casos das alíneas *b*) do número *oito* e *a*) e *b*) do número *nove*, verificada a situação de facto, fundamento da rescisão, o primeiro outorgante poderá exercer imediatamente o direito de rescisão.

Dezassete. No caso de rescisão, o concessionário será responsável por danos emergentes que, sem prejuízo do estipulado na cláusula décima quarta, deverão ser apurados em acção a propor no Tribunal competente, o qual decidirá sobre as consequências de ordem patrimonial que, para o Território e o concessionário, resultem da cessação do contrato.

Dezoito. Uma vez declarada a rescisão, o primeiro outorgante possui o direito de assumir imediatamente a gestão directa do serviço ou de o conceder a outra entidade.

Cláusula décima primeira — Sequestro

Durante o período da concessão da exploração, verificando-se abandono da exploração do serviço por parte do concessionário, o Território, directamente ou por terceiros, assegurará a sua exploração provisória pelo tempo que durar o abandono, continuando a cargo do concessionário todas as despesas de exploração, sem prejuízo do exercício do direito de rescisão, ao fim de seis meses de manutenção em sequestro.

Cláusula décima segunda — Reversão

Um. No termo do prazo de concessão da exploração, ou suas prorrogações, reverterá gratuitamente para o Território o imobilizado corpóreo do concessionário adquirido até final do contrato, que tenha um valor contabilístico nulo.

As peças de reserva em armazém, necessárias para dois anos de exploração, são consideradas como tendo um valor contabilístico nulo.

Dois. O Território poderá adquirir todos ou parte dos restantes bens do imobilizado corpóreo e das existências em armazém pelo seu valor líquido contabilístico.

Três. Os bens referidos nas cláusulas antecedentes deverão, à data da reversão, encontrar-se livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

Cláusula décima terceira — Resgate

Um. O primeiro outorgante, decorrido metade do prazo de concessão da exploração, poderá resgatar a mesma, mediante aviso prévio ao concessionário feito com, pelo menos, seis meses de antecedência.

Dois. Em caso de resgate, reverterá para o Território o imobilizado corpóreo e as existências em armazém afectos à concessão, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

Três. No período de pré-aviso referido em *um*, o Território e o concessionário, com a participação da fiscalização, tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à transmissão dos bens referidos em *dois*.

Quatro. Em caso de resgate, a reversão será a título oneroso, tendo o concessionário direito a uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, resultantes da cessação da sua actividade, não inferior ao valor correspondente ao somatório das seguintes parcelas:

a) Produto da média dos resultados líquidos do exercício antes da notificação do resgate pelo número ou fração de anos que restarem até ao fim da concessão;

b) Valor do imobilizado corpóreo afecto à concessão não amortizado na data do resgate, determinado com base no último balanço aprovado;

c) Valor das existências em armazém afectas à concessão, na data do resgate, com exceção das peças de reserva necessárias para dois anos de exploração.

Cinco. Na falta de acordo entre as partes, quanto ao valor dos bens ou da indemnização prevista no número *quatro* antecedente, será o mesmo estabelecido por recurso à arbitragem.

Cláusula décima quarta — Arbitragem

Um. Os litígios resultantes da interpretação do presente contrato serão resolvidos por um Tribunal Arbitral constituído por três árbitros.

Dois. Cada parte poderá nomear um árbitro, cabendo a ambos, por acordo, a designação do terceiro árbitro.

Três. Se os árbitros nomeados pelas partes não acordarem quanto à nomeação do terceiro árbitro no prazo de trinta dias após a notificação para esse efeito, a faculdade de nomeação será conferida ao juiz do Tribunal de Macau, nos termos do artigo mil quinhentos e treze do Código de Processo Civil.

Quatro. Os árbitros julgarão segundo a equidade.

Cinco. A sede da arbitragem será em Macau.

Cláusula décima quinta — Garantias

Um. O segundo outorgante garantirá o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato no âmbito da empreitada de concepção e construção mediante caução de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço estimado da empreitada.

Dois. A caução referida em *um* será reforçada com os descontos efectuados nos pagamentos, atingindo o montante de 10% (dez por cento) do valor da empreitada à data do último pagamento, e manter-se-á válida durante o período de garantia, sendo libertada após a recepção definitiva.

Três. O dono da obra terá direito a levantar da caução as verbas necessárias para pagamento das multas ou outras importâncias devidas, nos termos deste contrato, pelo segundo outorgante, o qual é obrigado a reconstituir, no prazo de dez dias, o montante da caução contratualmente definido.

Quatro. Em caso de rescisão do presente contrato pelo dono da obra segundo a cláusula décima, o montante da caução reverterá integralmente a favor do Território.

Cinco. As obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito da concessão da exploração são garantidas mediante caução, no montante correspondente a MOP 1 000 000,00 (um milhão de patacas), efectuada através da garantia bancária número cem barra noventa e três, emitida pelo Banco Português do Atlântico, em vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três.

Seis. Em caso de incumprimento do segundo outorgante, o território de Macau terá direito a levantar da caução as verbas necessárias para pagamento das multas ou outras importâncias devidas, nos termos da concessão de exploração, pelo concessionário, o qual é obrigado a repor, no prazo de dez dias, o montante da caução contratualmente definido.

Sete. A caução será restituída ao concessionário em caso de resgate ou no termo da concessão, revertendo, no entanto, integralmente para o dono da obra no caso de rescisão por incumprimento do concessionário.

Cláusula décima sexta — Entrada em vigor

Um. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Dois. Para efeitos de início da empreitada de concepção e construção a data de início do mapa de trabalhos e aplicação de eventuais penalidades de atrasos considerar-se-á a data do auto de consignação.

Assim o outorgaram.

A minuta do presente contrato foi visada pelo Tribunal de Contas de Macau, em sete de Agosto de mil novecentos e noventa e três.

A caução a que se refere o número um da cláusula décima quinta do presente contrato foi prestada através da garantia bancária número noventa e nove barra noventa e três, emitida pelo Banco Português do Atlântico, em vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três.

Como o outorgante Liu Kit Hong não comprehende a língua portuguesa, mas sim a inglesa, serviu de intérprete de sua escolha o Senhor Eutrópio Rosado de Carvalho, casado, natural de Angola e residente na Estrada Governador Albano de Oliveira, edifícios Jardim do Hipódromo, bloco quatro, décimo andar, H, que, sob compromisso de honra, me declarou ter feito ao outorgante a tradução fiel deste documento e que ele corresponde à sua vontade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, tendo estes dispensado a leitura do caderno de encargos e demais documentos contratuais arquivados, por declararem conhecer perfeitamente o seu conteúdo.

Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Director do Gabinete, *Humberto Basílio*.

UNIVERSIDADE DE MACAU**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Universidade de Macau, autorizada por despacho de 8 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso	\$350.000,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	\$52.000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$100.000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$500.000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$90.000,00	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$355.000,00	
01-02-03-00-01	Prestação de trabalho lectivo extraordinário		\$500.000,00
01-02-03-00-02	Trabalho extraordinário	\$77.000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$1.200.000,00
01-05-01-00	Subsídio de família		\$380.000,00
01-05-02-00-01	Assistência médica e medicamentosa		\$1.190.000,00
01-05-02-00-02	Fundo de Previdência		\$200.000,00
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		\$45.000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$30.000,00	
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos	\$40.000,00	
02-01-01-00	Construções e grandes reparações		\$470.000,00
02-01-03-00	Material de aquarelamento e alojamento		\$200.000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$310.000,00
02-02-01-00	Matérias primas e subsidiárias		\$140.000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$350.000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$144.000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$150.000,00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$550.000,00	
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		\$290.000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$350.000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$150.000,00	
02-03-06-00	Despesas de representação	\$160.000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$110.000,00	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
04-01-02-00-01	Fundo de Pensoes de Macau - Compensação para	\$160.000,00	
05-02-03-00	Imóveis	\$50.000,00	
05-03-00-00-01	Rendimentos indevidamente cobrados	\$300.000,00	
05-04-00-00-01	Despesas com actividades estudantis	\$10.000,00	
05-04-00-00-02	Encargos com a organização de acções de formação	\$25.000,00	
05-04-00-00-07	Simpósios, seminários e conferências	\$20.000,00	
05-04-00-00-08	Participação em competições internacionais	\$160.000,00	
05-04-00-00-09	Curso de Verão de Português	\$180.000,00	
05-04-00-00-10	Despesas eventuais e não especificadas	\$750.000,00	
	TOTAL	\$5.069.000,00	\$5.069.000,00

澳 門 大 學
批示綱要

按照五月三十日第四二／八八／M 號法令第八條公佈澳門大學專有預算，並由行政教育暨青年事務政務司於一九九三年十月八日之批示核准。

經濟分類	名 称	追 加	取 銷
01-01-03-00	各類員工報酬	\$350.000,00	
01-01-05-00	臨時員工工資	\$52.000,00	
01-01-07-00	固定及長期賞金	\$100.000,00	
01-01-09-00	聖誕津貼	\$500.000,00	
01-01-10-00	假期津貼	\$90.000,00	
01-02-01-00	各類及其他酬勞	\$355.000,00	
01-02-03-00-01	教學超時工作		\$500.000,00
01-02-03-00-02	超時工作	\$77.000,00	
01-02-06-00	房屋津貼		\$1.200.000,00
01-05-01-00	家庭津貼		\$380.000,00
01-05-02-00-01	醫療及藥物津貼		\$1.190.000,00
01-05-02-00-02	福利基金		\$200.000,00
01-06-03-01	啓程津貼		\$45.000,00
01-06-03-02	日計津貼	\$30.000,00	
01-06-03-03	其他補貼—負擔補償	\$40.000,00	
02-01-01-00	建造及大型維修		\$470.000,00
02-01-03-00	營房及宿舍物料		\$200.000,00
02-01-08-00	其他耐用資產		\$310.000,00
02-02-01-00	原料及輔助物料		\$140.000,00
02-03-01-00	資產保養及使用	\$350.000,00	

經濟分類	名稱	追加	取銷
02-03-02-01	電費		\$144.000,00
02-03-02-02	其他設施費用	\$150.000,00	
02-03-04-00	租用資產	\$550.000,00	
02-03-05-01	因特別假期之交通費		\$290.000,00
02-03-05-02	其他交通費	\$350.000,00	
02-03-05-03	其他交通及通訊負擔	\$150.000,00	
02-03-06-00	交際費	\$160.000,00	
02-03-07-00	廣告及宣傳	\$110.000,00	
04-01-02-00-01	澳門退休基金—補償	\$160.000,00	
05-02-03-00	不動產	\$50.000,00	
05-03-00-00-01	未到期收益	\$300.000,00	
05-04-00-00-01	學生活動費用	\$10.000,00	
05-04-00-00-02	舉辦培訓活動負擔	\$25.000,00	
05-04-00-00-07	專題研討會、座談會及會議	\$20.000,00	
05-04-00-00-08	參與國際比賽	\$160.000,00	
05-04-00-00-09	暑期葡語課程	\$180.000,00	
05-04-00-00-10	臨時及未列明支出	\$750.000,00	
	總數	\$5.069.000,00	\$5.069.000,00

Universidade de Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — Pelo Conselho de Gestão. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

— Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidatos admitidos:

Carlos Manuel Cardoso de Campos;
Chai Teng Lam;

Chan Hao Weng;
Cheng Ha Kan;
Iam Chai Kao;
José Aires Paulo Mota e Reis Pereira;
Mak Pio;
Olga Maria Fernandes Santos;
Si Tou Wai Kun;
Weng Tong Lam.

Candidato admitido condicionalmente:

Maria Manuela Rosário Gonçalves. a) e b)

O candidato assinalado deve apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

a) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detém, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as clas-